



Refª. JS/RC/MP/05/2014
Lisboa, 23 de Maio de 2014

Senhor Ministro da Saúde

Assunto: Portaria 112/2014 – Cuidados de Saúde Primários do trabalho

Excelência,

Foi o Sindicato Independente dos Médicos - SIM surpreendido com a publicação hoje em D.R. da Portaria 112/2014, que visa legislar sobre uns tais Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.

Desde logo é de observar, e lamentar, o facto de ter sido omitida a prévia audição sindical a respeito do surpreendente conteúdo da presente portaria, já que aborda um tema central da prestação laboral dos trabalhadores médicos das áreas de exercício profissional aqui em causa, no seio do SNS, denotando tal atitude um desrespeito pela postura de diálogo e de manutenção da paz social e laboral que o SIM tem procurado manter.

Incompreensível também que quando V. Ex^a. expressa, em contexto negocial e publicamente, a sua preocupação com a falta de Médicos de Família, o Ministério da Saúde venha dificultar ainda mais as tarefas assistenciais desses médicos especialistas cometendo-lhes funções indevidas e acrescentando à sua desmotivação.

Importa, Excelência, ter presente o quadro legal que hoje decorre dos D.L. 176 e 177, ambos de 4.VIII.2009, na redação que lhes foi conferida pelo D.L. 266-D/2012, 31.XII (fruto, recorde-se de empenhada e honesta negociação entre as associações sindicais médicas e o Ministério da Saúde, e do enorme empenho pessoal de V. Ex^a., registe-se) cujos arts. 7.º-B e 7.º-E, elencam as funções, respetivamente, dos profissionais das áreas de especialidade da medicina geral e familiar e da medicina do trabalho (transcrição aliás do que já constava das convenções vigentes no SNS, a saber: Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro, no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.ª série, n.º 250, parte J3 e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 41/2009, em 8 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 1/2013, em 8 de janeiro, cujo Anexo II foi retificado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 23/2013, em 22 de junho) da Carreira Médica.

Do cotejo, ressalta que as componentes que constam do art. 3.º, a), da portaria, surgem inscritas em desdobramento mais amplo no elenco legal e convencional do perfil do médico da medicina do trabalho, e não surgem, aliás nenhuma, na enunciação legal e convencional do perfil do médico da medicina geral e familiar.

Esta flagrante diferença, tem consequências jurídicas, a não menor das quais é a de que se pode concluir que os ***cuidados de saúde primários do trabalho constantes da portaria em análise configuram a prática de atos médicos típicos da especialidade da medicina do trabalho e não da especialidade da medicina geral e familiar***, na concretização expressa que de tais atos se faz na lei e nas convenções coletivas em vigor no SNS.

Se isso não bastara, a própria portaria no art. 5.º. reconhece que para satisfazer as incumbências assistenciais decorrentes do conceito de *cuidados de saúde primários do trabalho*, os profissionais a que tais tarefas são agora cometidas carecem de *formação*, motivo pelo que lhes “é assegurada formação em saúde do trabalho”. Ora, tal declaração-reconhecimento, indicia a convicção por parte de quem está a regulamentar que os destinatários desta inovação (os médicos da área profissional da medicina geral e familiar) não possuem, nem têm obrigação de possuir, os saberes técnico-científicos adequados para o efeito.

Estamos assim perante a imposição via portaria de violações graves ao Código Deontológico da Ordem dos Médicos e às boas práticas médicas técnico-científicas.

Perante o exposto, o Sindicato Independente dos Médicos promoverá o *dever de escusa* de todos os médicos da medicina geral e familiar que, em consciência, entendam não estar aptos para a extensão, sem mais, do seu exercício profissional, nos moldes agora desenhados pelo diploma em apreço.

O Sindicato Independente dos Médicos apela finalmente a V. Ex.^a para que o bom senso prevaleça e que tais disposições legislativas sejam revogadas urgentemente.

Com as melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Jorge Roque da Cunha", is written over a blue circular stamp. The stamp contains the text "SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS" around the perimeter and a central logo featuring a stylized figure.